



Faculdades Integradas de Fernandópolis – FIFE

Fundação Educacional de Fernandópolis – FEF

PARECER 01/2024 - DEPARTAMENTO JURÍDICO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS.

Trata, o presente expediente, de análise de Recurso interposto pelo Sr. Gustavo Alves Albino, devidamente qualificado na peça recursal, referente ao processo seletivo **EDITAL N. 01/2024 - PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS PARA DOCENTES**, onde, em apertada síntese, relata a não obediência, por parte da própria Instituição de Ensino Superior, aos requisitos contidos no edital, especialmente no que diz respeito ao item n. 4, que trata da SELEÇÃO dos candidatos, onde deixou-se de obedecer ao disposto no item 4.7, que determina: "*A classificação no quesito 4.1 será divulgada no sítio eletrônico da IES (www.fef.br) no dia 10/01/2024, a partir das 14h00min.*" Segundo a parte recorrente, a falta do atendimento a esse ponto do edital é falta cometida pela IES faz com que a classificação dos candidatos seja uma "*suposição*", na medida em que não há conhecimento público das notas obtidas pelos candidatos, fato esse que prejudicaria a transparência do processo seletivo. Prossegue, o recorrente, afirmando que o edital não indicou a obrigatoriedade de apontamento do código da vaga à qual o candidato estaria concorrendo e, ainda, que o edital não é bastante claro com relação à obrigatoriedade de o candidato cumprir os requisitos constantes das colunas "Habilidades e Competências" para ser classificado para as entrevistas, requerendo, ao final de sua peça recursal, 1.) a justificativa, por parte da Instituição de Ensino Superior, para a ausência de divulgação, em 10/01/2024, da lista classificatória dos candidatos, contendo apontamento expresso da pontuação obtida pelos candidatos, bem como 2.) a validação de sua inscrição, apesar de não haver indicado o código da vaga pretendida, por ausência de campo para tal opção, além da desconsideração dos itens "habilidades e competências" e "observação", por serem argumentos universais, não vinculativos e obrigatórios ao cargo de docente em discussão.

É o resumo que se mostrava necessário.

Da análise do corpo do Edital, especificamente com relação ao processo seletivo (item 4), verifica-se que os candidatos apresentarão documentos que serão analisados nos termos constantes da tabela 4.1, sendo classificados para a fase seguinte os candidatos que obtiverem pontuação mínima de 10 (dez) pontos, classificação essa que deveria ter sido disponibilizada pela IES no dia 10/01/2024, em horário apontado no item 4.7. Veja que o edital não traz expressa menção à necessidade de divulgação dos pontos obtidos pelos candidatos, conforme faz crer o recorrente, em seu recurso. Todavia, é fato que a divulgação da listagem de classificação dos candidatos não ocorreu no momento oportuno, constante do edital, fato esse que foi objeto de apontamento por parte do recorrente. Ainda que o prejuízo aos candidatos não se mostre patente, não se pode conceber que o processo seletivo 01/2024, visando selecionar profissionais para o trabalho junto à Instituição de Ensino Superior, venha a ser questionado em sua transparência. Paralelamente, não há justificativa para o atraso na divulgação da lista de candidatos classificados, nos



Faculdades Integradas de Fernandópolis – FIFE

Fundação Educacional de Fernandópolis – FEF

termos dos itens 4.1, 4.6 e 4.7 do edital. A não observação do prazo em questão vicia o procedimento e o presente recurso coloca em xeque a transparência do procedimento, razão pela qual o recurso merece acolhimento. Com relação aos demais argumentos lançados pelo recorrente, especificamente com relação ao apontamento dos códigos de vaga pretendidos e questionamentos lançados com relação aos termos constantes da coluna "habilidades e competências", a discussão perde o objeto, ante ao entendimento de que a não observância do prazo constante no item 4.7 é vício insanável.

Assim, diante da não observância do prazo constante no item 4.7, ou seja, da ausência de publicação da lista classificação dos candidatos no sítio eletrônico da Instituição de Ensino Superior no dia 01/01/2024, a COMISSÃO ESPECIAL responsável pela condução do processo seletivo 01/2024, neste ato assessorada pelo Departamento Jurídico da Fundação Educacional de Fernandópolis e pelo Diretor de Recursos Humanos da Fundação Educacional de Fernandópolis, entende por bem ANULÁ-LO, em sua totalidade, sendo certo que as vagas para os cursos de Publicidade e Propaganda e Direito serão disponibilizadas em processo seletivo a ser lançado oportunamente.

Publique-se a presente decisão, para conhecimento do recorrente e de todos os interessados, no sítio eletrônico da Fundação Educacional de Fernandópolis.

Fernandópolis, 22 de Janeiro de 2024.

Rodrigo Borges de Oliveira
Departamento Jurídico

Marcus Vinícius Marques dos Santos
Departamento de Recursos Humanos da FEF